



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

<b>OBJETO</b>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 331/2025
<b>EMENTA</b>	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 109.000,00 (CENTO E NOVE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTOR</b>	EXECUTIVO MUNICIPAL.
<b>PARECER</b>	FAVORÁVEL.

## PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 331/2025, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (LDO) e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) na estrutura da Lei nº 6.706/2024 (LOA), destinado ao Gabinete do Prefeito. O montante será alocado ao Programa 0012 – Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, ação 2115 – Gestão do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, conforme redação do projeto.

O art. 5º do projeto explicita que a abertura do crédito tem por objeto financiar a Pesquisa “Territórios da Vulnerabilidade em Tangará da Serra: diagnóstico social multisegmentar para o fortalecimento de políticas públicas na rede de proteção”, com elaboração de diagnóstico sobre meninas, adolescentes, mulheres idosas e mulheres em situação de rua, objetivo que justifica a destinação proposta pelo Executivo.

### II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposta encontra amparo legal nos dispositivos indicados pelo Executivo no próprio projeto: Art. 41, inciso II, e art. 42 da Lei nº 4.320/1964 (abertura de créditos adicionais especiais); Art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, quanto ao emprego de recursos



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias; Art.16 da Lei complementar nº101/2000 (LRF), quanto á necessidade de demonstração da adequação orçamentária e compatibilidade com o PPA e LDO; essas bases legais são expressamente invocadas no texto do projeto.

A justificativa apresentada no projeto é a de viabilizar estudo técnico-social que subsidie políticas públicas para mulheres e populações vulneráveis, o que configura interesse público compatível com a alocação por meio de crédito especial. A iniciativa busca produzir diagnóstico para orientar ações da rede de proteção social e das políticas de igualdade de gênero.

## Impacto Financeiro:

O impacto financeiro é de R\$ 109.000,00, integralmente coberto por anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Gabinete do Prefeito. Os recursos serão aplicados na contratação de serviços técnicos especializados, levantamento de dados socioeconômicos, elaboração de relatórios técnicos e atividades de apoio à pesquisa, sem aumento da despesa total do Município.

A Secretaria Municipal de Finanças atestou a compatibilidade da medida com as metas fiscais e o equilíbrio orçamentário do exercício.

O projeto tramita em regime de urgência simples, justificado pela necessidade de execução da pesquisa e aplicação dos recursos ainda no exercício de 2025.

## III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 331/2025 é juridicamente adequado, financeiramente viável e orçamentariamente compatível com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica Municipal. A iniciativa reforça as políticas públicas municipais de igualdade de gênero e enfrentamento à vulnerabilidade social, por meio de investimento em diagnóstico técnico que subsidiará ações futuras da administração.

## IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 331/2025, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevância social.

**FABIO BRITO**  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

**SARAH BOTELHO**

PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
- DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
- CONTRÁRIO AO RELATOR

**EVÂNIA FÉLIX**

VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
- DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
- CONTRÁRIO AO RELATOR